



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

DECISÃO

Vistos, etc...

Cuida o feito administrativo acima epigrafado de Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto se refere a revisão periódica da Máquina do Tipo Trator Agrícola, da Marca LS, Modelo H125, com cabine, adquirido junto à empresa MICK & MICK LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.559.925/0001-68, em data de 27/01/2020, conforme Nota Fiscal em anexo.

Destaque-se que o prazo de garantia da referida máquina é de 02 (dois) anos a contar de seu recebimento por este Município de Nova Santa Helena-MT., que se deu em 05 de fevereiro de 2020, conforme Atesto lançado na Nota Fiscal de compra e consoante se observa no Prospecto que se encontra inserto nos autos do Processo Licitatório de aquisição, cuja cópia também faço juntar nesta manifestação.

Portanto, o prazo de garantia da aludida máquina se encerra em 05 de fevereiro de 2022, sendo necessária a realização de serviços de revisão da referida máquina, com substituição de eventuais peças danificadas, devendo, para que não ocorra a perda da garantia técnica do equipamento, ser promovida a revisão junto à rede de distribuidoras da empresa fabricante (LS MRON BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA), que no caso destes autos é a empresa MICK & MICK, estabelecida à Rodovia Br 163, S/N, Km 986, em Terra Nova do Norte-MT., que promoveu a venda do maquinário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Segundo relato do Ilustre Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo às fl.s, 03 e 04 há urgência na realização dos serviços de revisão com substituição de componentes e peças, conforme lançado em sua justificativa de pedido de dispensa de licitação, uma vez que está se aproximando limite de horas trabalhadas pelo aludido trator e, caso não se dê tal revisão periódica de imediato com a realização dos serviços de manutenção preventiva, haverá perda da garantia técnica do produto.

Submetido este feito administrativo à análise do Ilustre Procurador Municipal, o mesmo exarou Parecer Jurídico, o qual se encontra inserto nestes autos, aduzindo em suma, que mister seria a promoção de algumas ressalvas, com relação ao pedido de dispensa de licitação, para a aquisição de peças, todavia, com relação à prestação de serviços de substituição de tais peças ou componentes (realização de mão de obra), se deveria se efetivar procedimento de inexigibilidade, devendo, no caso de inexigibilidade, ser apresentado documento de exclusividade da empresa que se daria através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local; concluindo sua manifestação, no sentido que se deveria ser desenvolvido dois procedimentos para a contratação da empresa que irá realizar a revisão do maquinário, *in verbis*:

“Pelo exposto, manifesta-se pela adoção de providências administrativas, em especial a apresentação de termo de garantia do maquinário, com o objetivo de subsidiar a aplicação dos preceitos legais à hipótese fática para a aquisição de peças e equipamentos, seja i) pela contratação direta por dispensa de licitação, caso manutenção da garantia seja condicionada à contratação de fornecedor original do produto e este seja a empresa indicada, na forma do art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/1993, seja, ii) pela inexigibilidade de licitação, caso constata-se que a empresa indicada detenha exclusividade para o fornecimento de peças e equipamentos, comprovada na forma da lei e, estes são imprescindíveis para a manutenção da garantia do maquinário, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/1993”. Sic – grifo nosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

“Já em relação à contratação de prestação de serviços, postula pelas providências administrativas necessárias para aferir a imposição exclusividade de contratação da empresa indicada, ou do credenciamento/autorização do fabricante do produto, para que preste os serviços de manutenção, sob pena de perda da garantia contratual do maquinário em questão, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93”.

E mais:

“Ademais, sugere-se a apresentação do termo de garantia do referido bem e do documento comprobatório da exclusividade, caso seja tal hipótese, a fim de subsidiar a análise precisa o atendimento aos pressupostos legais”. Sic – grifo nosso.

É o sucinto relatório.

Em que pese o entendimento do Ilustre Procurador Municipal, ousou em divergir parcialmente do seu posicionamento, tomando-se em consideração os princípios legais e o poder discricionário que norteiam as decisões administrativas, senão vejamos:

O Processo Administrativo veio instruído com a Justificativa de Dispensa de Licitação avivada pela Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Como bem se sabe em regra geral, toda contratação a ser realizado pela Administração Pública dever ser precedida do competente Processo Administrativo Licitatório, cujo escopo é obter não só o melhor preço, mas também primar pelos princípios da conveniência, do interesse público; tratando-se, pois, de uma conjugação de tais princípios, tudo com supedâneo nos demais princípios legais e constitucionais, tais como o da *legalidade, moralidade, imparcialidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, vantajosidade, razoabilidade e proporcionalidade*.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

A dispensa de licitação se dá nos termos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, todavia, mesmo que possível ser realizado o procedimento licitatório adequado, isto em razão caráter competitivo que encerra toda e qualquer licitação, há circunstâncias em que não se justifica assim agir, isto em decorrência da conveniência e do interesse público.

A Comissão Permanente de Licitação entendeu por bem desencadear processo de dispensa de licitação fulcrada no que estabelece o art. 24, Inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 isto em razão da necessidade imperiosa em realizar os serviços de manutenção preventiva do maquinário e para que não se quebre as regras de garantia técnica do equipamento que se encontra ainda em vigor.

O art. 24, XVII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece claramente o seguinte:

“Art. 24”. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”

Portanto a hipótese prevista no dispositivo legal acima transcrito se dá toda vez que a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, como é o caso em testilha, isto é, *quando a vigência da garantia depende da manutenção programada e revisão temporal dos equipamentos, do bem ou produto, como condição sine qua non* para a sua validade.

Logo, sempre que for necessária a substituição de peças ou componentes quando da realização da revisão periódica isto para a manutenção da garantia técnica do equipamento ou produto, vislumbra, sem temores de qualquer espécie a possibilidade de se optar pelo processo de dispensa de licitação, já que não seria crível que a Administração Pública realize um



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

determinado processo licitatório onde participariam empresas que não detenham capacidade para a realização dos serviços e disponibilização de peças e componentes originais ou promova procedimento de dispensa de licitação para a aquisição de peças e outro feito de inexigibilidade de licitação para a realização de serviços, como consta do Parecer Jurídico incluso, o que discordamos, posto que, não se imagina a realização dos serviços de manutenção preventiva pela representante do fabricante divorciada da substituição de peças.

A meu sentir, um procedimento de revisão da máquina engloba tanto os serviços de mão de obra como a correspondente substituição de peças (óleos, elementos filtrantes, inspeção veicular como um todo), sendo, portanto, para efeito de garantia **indissociáveis**.

Aliás, se a Administração Pública adquirir as peças originais da fabricante ou da rede de concessionárias, através de processo licitatório ou de dispensa e promover a realização dos serviços de substituição das peças e revisão periódica recomendada pelo fabricante em outra empresa não autorizada por esta, estar-se-á, renunciando automaticamente à garantia técnica do equipamento, vez que, se algum dano ocorrer na máquina por erro cometido pelo prestador de serviços não incorrerá em qualquer responsabilidade a concessionária e, obviamente, o próprio fabricante.

Nesta situação, para que não parem dúvidas com relação ao posicionamento que ora adoto, faço juntar como parte integrante desta decisão de Declaração firmada pelo fabricante do maquinário atestando que a empresa MICK & MICK LTDA é a única região de Nova Santa Helena habilitada a comercializar peças e serviços dos produtos da Marca LS Tractor e a prestar assistência técnica com pessoal capacitado junto ao fabricante.

Consigno ainda que, verificando a rede autorizada da fabricante da Marca LS, no Estado de Mato Grosso, há apenas duas concessionárias, a empresa MICK & MICK LTDA e outra sediada em Cuiabá, contudo, cada uma dentro da sua área geográfica de atuação, conforme estabelecido pelo fabricante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Desta forma, tendo tal máquina sido adquirida junto ao representante da fabricante LS Mtron Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda., qual seja, MICK & MICK LTDA, fornecedora do maquinário novo, conforme cláusula contratual e prospecto ora juntado, firmou obrigação de prestar garantia técnica de 02 (dois) anos, demonstrando, assim, a existência de tal garantia técnica a ser observada.

Nestes casos, tenho comigo que a revisão programada deve ser realizada na rede autorizada sob pena de produzir perca da garantia, devendo compreender a prestação de serviços e substituição de peças ou componentes.

Não é interessante e muito menos vantajoso a Administração Pública abdicar da garantia ofertada pelo fornecedor do produto, vez que, eventuais problemas que possam vir a ocorrer com o equipamento por ausência de manutenção adequada, darão azo a prejuízos muito maiores.

Registro que se deva cumprir, no que couber o exposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Ante as ponderações aqui lançadas, a Comissão Permanente de Licitação deve observar todas as exigências quanto a regularidade fiscal da empresa, como requisito condicionante para contratar com esta Administração Pública, bem como, entendo **desnecessário** a realização de procedimento licitatório ante a urgência em se promover a revisão periódica do maquinário, este, acobertado pela garantia técnica ofertada pelo fornecedor do equipamento, bem como **a não realização de processo de inexigibilidade para a realização dos serviços**, pois tal revisão inclui o fornecimento de peças e serviços de mão de obra, vale repetir, sendo perfeitamente legal e regular a realização de dispensa de licitação para o cumprimento da garantia /revisão como um todo.

Por derradeiro, afirmo que eventual desencadeamento de processo licitatório além de trazer um ônus bem maior à administração, retardará sobremaneira a realização dos serviços de revisão do maquinário com prejuízo direto na prestação serviços posto à disposição da sociedade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Por tudo isto, após curial análise dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, **RATIFICO**, conforme disposto no art. [26](#) da Lei [8666/93](#), com fulcro no Artigo 24 inciso XVII da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **MICK & MICK LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.599.925/0001-66 para fornecimento de peças e serviços para serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva de revisão programada de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, com a finalidade de manter a garantia técnica de fábrica da Trator Agrícola, Marca LS, Modelo H125, cabinado, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 4.405,47 (quatro mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e sete centavos). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. [26](#) da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

P U B L I Q U E – S E

Nova Santa Helena/MT, 20 de Janeiro de 2021.


PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal